



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUCU DO SUL**

CNPJ: 92.403.567/0001-27

Rua do Comércio, 1424

Taquarucu do Sul - RS - 98.410-000

smataquarucu@yahoo.com.br

**CERTIDÃO**

**N.º 040/2014**

O Município de Taquarucu do Sul / RS, através do Setor de Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, amparado pela Lei Federal Nº 6.938/1981, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274/1990, observando a Lei Complementar Nº 140/2011, Resolução Conama Nº 237/1997, Resolução Consema Nº 288/2014, no uso de suas atribuições e com base nos autos do Processo Administrativo Nº **0653/2014** e Parecer Técnico Nº **083/2014** acostado nos autos, **CERTIFICA**, a pedido do **MUNICÍPIO DE TAQUARUCU DO SUL**, CNPJ Nº 92.403.567/0001-27, que a atividade de **Desmembramento do Lote Nº 13 da Quadra Nº 29 com área de 4.206,30 m<sup>2</sup> em 01(um) Lote de Nº 20 com área de 1.594,10 m<sup>2</sup> e deixando uma fração remanescente deste mesmo lote com área de 2.612,20 m<sup>2</sup>**, localizada na Rua Ceará, S/N, Centro – Lote Urbano Nº 13 da Quadra Nº 29 – Coordenada Lat. -27.3400345° e Long. -53.472004° - Taquarucu do Sul – RS, está dispensada de licenciamento ambiental municipal no âmbito local em conformidade com a Lei Complementar Nº 140/11 Resolução Conama n. 237/97 e Resolução Consema Nº 288/2014, pois até o momento desta solicitação a atividade referida não foi definida pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente como uma atividade licenciável e de impacto local e tampouco citada na legislação municipal.

Contudo, o empreendedor / requerente deverá observar as demais legislações e exigências dispostas na esfera Estadual e Federal.

**Esta certidão é válida para as condições contidas acima por 90 dias a contar da presente data ou até a descaracterização da atividade. Este documento é emitido com base nos dados prestados pelo requerente e perderá a validade caso os mesmos não correspondam à realidade.**

Em tempo, este documento não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Licenças de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais. O empreendedor poderá sofrer as penalidades em lei caso ocorra quaisquer atividade lesiva ao meio ambiente.

Taquarucu do Sul, 10 de Novembro de 2014.

DÉBORA TURCHETTO ZAMBAN  
Licenciadora Ambiental

VANDERLEI ZANATTA  
Prefeito Municipal